



**O PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE NA ERA DIGITAL:  
INTERFACES ENTRE DIREITOS DA PERSONALIDADE E NOVAS  
TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Jussara Schmitt Sandri\*  
Priscila Kutne Armelin\*

**Resumo:** Este artigo examina o papel das novas tecnologias de informação e comunicação como forma de promoção de acesso ao patrimônio cultural da humanidade. Inicialmente, discute-se a proteção jurídica do patrimônio cultural e sua importância na preservação da identidade e memória coletiva dos povos, destacando sua interseção com os direitos da personalidade. Em seguida, são analisadas as novas tecnologias de informação e comunicação e seu impacto na sociedade da informação e do conhecimento, ressaltando sua capacidade de ampliar o acesso à informação e promover interações globais. Por fim, o artigo aborda como essas novas tecnologias de informação e comunicação têm facilitado o acesso remoto ao patrimônio cultural da humanidade, destacando a importância de estratégias que promovam a interatividade e a colaboração na disseminação desse patrimônio. A metodologia envolve uma revisão bibliográfica e análise documental para investigar a proteção jurídica do patrimônio cultural e sua importância na preservação da identidade e memória coletiva, bem como o impacto das novas tecnologias na sociedade da informação e do conhecimento.

**Palavras-Chave:** sociedade da informação e do conhecimento; internet; identidade nacional; patrimônio cultural; acesso remoto.

**THE CULTURAL HERITAGE OF HUMANITY IN THE DIGITAL ERA:  
INTERFACES BETWEEN PERSONALITY RIGHTS AND NEW INFORMATION  
AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES**

**Abstract:** This article examines the role of new information and communication technologies as a way of promoting access to the cultural heritage of humanity. Initially, the legal protection of cultural heritage and its importance in preserving the identity and collective memory of people are discussed, highlighting its intersection with personality rights. Next, new information and communication technologies and their impact on the information and knowledge society are analyzed, highlighting their ability to expand access to information and

\* Doutora em Direito. Mestra em Ciências Jurídicas. Especialista em Direito e Políticas Públicas. Professora efetiva no Instituto Federal do Paraná - IFPR. *E-mail:* jussara.sandri@gmail.com

\* Doutora e Mestra em Direito. Professora e coordenadora do Curso de Direito da UniCV. Instrutora da Justiça Restaurativa. Mediadora judicial. Avaliadora de cursos de graduação em Direito do Ministério da Educação/INEP. *E-mail:* priscilaarmelin04@gmail.com





promote global interactions. Finally, the article addresses how these new information and communication technologies have facilitated remote access to humanity's cultural heritage, highlighting the importance of strategies that promote interactivity and collaboration in the dissemination of this heritage. The methodology involves a bibliographic review and documentary analysis to investigate the legal protection of cultural heritage and its importance in preserving collective identity and memory, as well as the impact of new technologies on the information and knowledge society.

**Keywords:** information and knowledge society; internet; national identity; cultural heritage; remote access.

## 1 INTRODUÇÃO

As novas tecnologias de informação e comunicação que caracterizam a atual sociedade da informação e do conhecimento servem como ferramentas que podem viabilizar o acesso ao patrimônio cultural da humanidade, promovendo a universalização do direito à cultura enquanto um direito da personalidade.

Nesse contexto, o presente estudo visa discutir o acesso ao patrimônio cultural da humanidade mediante a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação, destacando características e fatores relevantes à efetivação desse direito da personalidade no contexto da atual sociedade da informação e do conhecimento.

O patrimônio cultural da humanidade e as novas tecnologias de informação e comunicação (NTICs) representam dois pilares fundamentais que delineiam as interações sociais e culturais na contemporaneidade. Enquanto o primeiro remete à preservação da história, da memória e da identidade de diferentes grupos sociais, o segundo engloba um vasto conjunto de recursos tecnológicos que revolucionaram a forma como acessamos, compartilhamos e interagimos com a informação em escala global.

A relação entre o patrimônio cultural e os direitos da personalidade é complexa e multifacetada. O patrimônio cultural, protegido pela Constituição Federal, transcende a mera salvaguarda de bens materiais, assumindo um papel essencial na manutenção da identidade, dos valores e da cultura de um povo. Por outro lado, os direitos da personalidade permeiam todo o ordenamento jurídico, refletindo os valores fundamentais que constituem a essência da condição humana.

Buscando explorar a intersecção entre o patrimônio cultural da humanidade e os direitos da personalidade, considerando as disposições constitucionais e os avanços proporcionados

pelas NTICs, inicialmente será analisada a relevância do patrimônio cultural como elemento identitário e memória coletiva, destacando sua proteção legal e sua conexão intrínseca com a cidadania e os direitos sociais.

Posteriormente, serão abordadas as NTICs como ferramentas facilitadoras do acesso ao patrimônio cultural da humanidade, especialmente diante dos desafios impostos pela pandemia de COVID-19.

Por fim, depreende-se que a rápida disseminação dessas tecnologias possibilitou a realização de visitas virtuais a museus e a ampliação do acesso remoto a diversas manifestações culturais, reconfigurando as dinâmicas de interação e democratizando o conhecimento.

Deste modo, no presente estudo o método de abordagem é o hipotético-dedutivo, tendo sido adotadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, consistentes no estudo doutrinário para levantar questionamentos e reflexões críticas sobre o tema, por meio de pesquisa na bibliografia jurídica e extrajurídica já tornada pública em artigos jurídicos, livros, teses universitárias, dentre outros.

## **2 A RELAÇÃO ENTRE PATRIMÔNIO CULTURAL E DIREITOS DA PERSONALIDADE**

O presente capítulo explora a relação complexa e multifacetada entre o patrimônio cultural e os direitos da personalidade a partir de uma análise aprofundada dos preceitos estabelecidos na Constituição Federal. Com destaque para o artigo 216, busca-se compreender a essência e a relevância desse bem jurídico, que transcende a mera proteção de bens materiais e se estende ao resgate e à preservação da história, da memória e da identidade de diferentes grupos sociais.

Nesse contexto, o patrimônio cultural, como bem jurídico, encontra suas bases fundamentais na Constituição Federal, mais especificamente no artigo 216<sup>1</sup>, que o protege de

---

<sup>1</sup> “Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. [...]”



forma expressa. Sua importância é intrínseca, uma vez que conecta a história e a memória coletiva das sociedades, contribuindo para a manutenção da identidade, dos valores e da cultura de um povo, de maneira que:

Perante esse quadro, depreende-se que o patrimônio cultural proporciona a manutenção da memória coletiva dos seus valores fundantes, que se desenvolveram em um processo histórico. Ao ligar o passado com o presente, de forma viva e pulsante, esse patrimônio está no mundo, sendo elo que faz a ligação e desenvolvimento do sentimento de pertencimento de um povo, de identificação, constituindo a efetivação da dimensão básica de cidadania. (Armelin, 2024, p. 56).

O patrimônio cultural estabelece uma relação intrínseca com a memória coletiva, a história e o passado, conforme observado por Paoli (1992, p. 27). Contudo, sua relevância transcende temporalidades, pois o atualiza e o traz à contemporaneidade, desencadeando um sentimento de pertencimento que permeia diversas esferas sociais, como indicado por Armelin (2024, p. 15). Esse vínculo emocional com o patrimônio cultural não apenas reforça a identidade de um povo, mas também ressoa em nível nacional e até mesmo global. Assim,

Por ser marco de referência de identidade de um povo, concomitante à preservação do patrimônio cultural é salutar a sua valorização nas mais diversas formas de manifestação, para que os sentimentos de pertencimento e identidade estejam arraigados no povo. (Armelin, 2024, p. 49).

O artigo 216 da Constituição Federal apresenta um conceito atualizado e moderno do patrimônio cultural, sendo descrito como a "[...] espinha dorsal do sistema de identificação de preservação dos valores culturais" e estando na vanguarda dos conceitos internacionais, conforme destacado por Rodrigues (2001, p. 177). Este dispositivo legal abrange não apenas elementos de grandeza e excepcionalidade, mas também incorpora outros aspectos em uma abordagem pluralista, levando em consideração as diversas expressões culturais, religiosas e étnicas presentes na sociedade brasileira, conforme argumentado por Gonçalves (2002, p. 98).

Para ser classificado como patrimônio cultural, o requisito primordial é a sua identificação com a essência nacional, como estabelecido pelo artigo 216 da Constituição Federal, que exige que tais bens sejam portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diversos grupos que compõem a sociedade brasileira. Através da preservação desses elementos identitários, da ação coletiva e da memória histórica, o patrimônio cultural



contribui para a formação de um patrimônio coletivo que garante o direito ao passado, uma dimensão fundamental da cidadania (Gonçalves, 2002). Isto porque,

O patrimônio cultural atende à função de contribuir com a manutenção dessas duas condições da memória coletiva, ao permitir a conservação de conhecimentos passados e tornando-os presente, um sendo atual na sociedade em que está inserido, porque sua percepção está dentro do quadro social vivido pelas pessoas em seu dado momento histórico, mantendo-se, ali, sempre o passado presente que projeta o futuro dentro da perspectiva de quem o está contemplando. É um bem que não se retrai no passado. Sua inserção de ser-no-mundo integra a vida de hoje com sua carga de valores (artísticos, sociais, históricos, naturais, religiosos, entre outros) para a construção do futuro. (Armelin, 2024, p. 42).

A propósito disto, a Constituição Federal posicionou a pessoa como o elemento central da relação jurídica e o ponto focal da ordem legal. Sua dignidade foi elevada ao patamar de valor supremo do sistema jurídico, para o qual foram estabelecidos princípios fundamentais que visam garantir os direitos e as garantias fundamentais da pessoa, com o objetivo de proteger e promover sua personalidade. (Sandri, 2022).

Os direitos da personalidade são definidos por Carlos Alberto Bittar, como direitos “reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico exatamente para a defesa de valores inatos no homem, como a vida, a higidez física, a intimidade, a honra, a intelectualidade e outros tantos” (Bittar, 2004, p. 1), vinculados de forma indissociável ao reconhecimento do princípio da dignidade humana, como qualidade necessária ao desenvolvimento das potencialidades físicas, psíquicas e morais de todo ser humano.

Possuem, os direitos da personalidade, características que lhes são peculiares, visando a proteção da pessoa humana, sendo considerados inatos, absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios, necessários e oponíveis *erga omnes*, consoante se extrai do artigo 11 do novo Código Civil, de modo que “Todo o direito da personalidade desemboca assim na garantia do desenvolvimento da personalidade de cada um.” (Ascensão, 2014, n.p.).

Há três aspectos relacionados aos direitos da personalidade, que se referem à pessoa em si, individualmente considerada, e frente a outros seres da sociedade, quais sejam: a) os direitos físicos, como direito à vida, corpo, cadáver, locomoção; b) os direitos psíquicos, que se relacionam a liberdade de expressão, intimidade, segredos; e c) os direitos morais, como





nome, reputação, direito moral de autor, dentre outros.

Entretanto, a “tendência expansionista” enfatizada por Bittar (2004, p. 26), vê ampliada a relação dos direitos da personalidade, com preocupação de garantir ampla proteção à personalidade humana, passando de direitos formais para direitos concretos.

Neste pensar, há uma relação entre o patrimônio cultural e os direitos da personalidade, cuja conexão se evidencia através do desdobramento histórico dos direitos da personalidade, os quais não seguem uma trajetória linear, mas diversificada e plural, integrando os diversos valores fundamentais e acessórios que caracterizam as civilizações. (Reale, 2004).

Considerando que os direitos da personalidade se manifestam ao longo do processo histórico, o qual segue uma trajetória diversificada e plural, constituindo os valores que compõem as várias civilizações “[...] nas quais há *valores fundantes* e valores acessórios, constituindo aqueles as que denomino *invariantes axiológicas*”. Tais valores compõem “[...] o horizonte de cada ciclo essencial da vida humana” (Reale, 2004, n.p.). Para cada civilização, corresponde um conjunto de direitos da personalidade, que se enriquece constantemente com novas conquistas no campo da sensibilidade e do pensamento, impulsionadas pelo progresso das ciências naturais e humanas.

O patrimônio cultural desempenha um papel crucial na preservação da memória coletiva, mantendo vivos os valores fundantes que se desenvolveram ao longo do tempo e que continuam relevantes na contemporaneidade. Contrariamente à estática, ele é uma entidade dinâmica, imersa no mundo e no contexto histórico em que está inserido, refletindo sua atualidade e sua importância contínua (Armelin, 2024, p. 56). Dessa forma, o patrimônio histórico não apenas garante o acesso ao passado, mas também protege sua preservação como um aspecto essencial da cidadania.

Nesse mister, ao analisar a relação entre cidadania e direitos da personalidade, tal como proposto pelo Código Civil, Miguel Reale argumenta que o códex não acrescenta nada ao enumerar os direitos da personalidade, uma vez que esses direitos permeiam todo o ordenamento jurídico (2004, n.p.). Isso é evidenciado desde a Constituição Federal, que estabelece, em seu artigo 1º os fundamentos do Estado Democrático de Direito, incluindo a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa. (Reale, 2004).

Os direitos da personalidade são inerentes à pessoa humana, e ao serem vislumbrados sob a perspectiva histórico-cultural, percebe-se que estão

relacionados com a cidadania e os direitos sociais, pontos estes intimamente vinculados com o patrimônio cultural (cidadania e direitos sociais). Nele se identifica o povo, quem a ele pertence, sua cultura, sua forma de viver e ser, dados estes também vinculados aos direitos da personalidade, que identificam a pessoa humana. (Borin; Armelin, 2014, p. 19).

A cidadania representa o fio condutor que entrelaça o patrimônio cultural aos direitos da personalidade. Nessa linha, o patrimônio cultural, como parte integrante dos direitos consagrados na Constituição Federal, possibilita a preservação da identidade, do modo de vida, da cultura e das referências de um povo. Esses aspectos também estão entrelaçados aos direitos da personalidade, os quais delineiam a essência da pessoa humana, conforme discutido por Armelin e Borin (2016):

A valorização do patrimônio cultural como identidade da pessoa humana, é a valorização do reconhecimento dos valores imateriais nele inseridos, dos valores do povo, e isto permite a sua maior inserção na sociedade, como direito de personalidade e exercício da cidadania, do mesmo povo brasileiro. (Armelin; Borin, 2016, p. 260).

Dessa forma, observa-se que o conceito de patrimônio cultural está estreitamente associado à ideia de cidadania e coletividade, sugerindo que uma cultura local, ao longo do tempo, evolui para se tornar um legado compartilhado, transcendendo sua origem específica “[...] ou seja, não pertencerá mais a uma determinada população, mas a toda humanidade” (Rodrigues, 2019, p. 90).

É relevante destacar que, para além de salvaguardar o patrimônio cultural, a Constituição Federal estipula, no artigo 215<sup>2</sup>, o direito de acesso às fontes culturais e à divulgação de expressões culturais, garantindo o direito de conhecer e de acessar as raízes da cultura como um meio de promover a dignidade humana. Ademais,

Partindo da Constituição Federal, encontra-se nela a linha integradora para inclusão social, que é o princípio da dignidade da pessoa humana. A busca do reconhecimento de ver no outro um ser humano. A identidade humana é a base do princípio, o ser, ser humano. Nesse contexto, o patrimônio cultural surge como uma possibilidade de inclusão social. Isto porque, o valor nele contido de identidade, memória e ação formadora dos diversos grupos do povo

<sup>2</sup> “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. [...]”



brasileiro, permite a ideia de pertencimento a esta sociedade. (Armelin; Borin, 2016, p. 255-256).

Nesse sentir, as novas tecnologias da informação e comunicação emergem como ferramentas que facilitam e tornam viável o acesso remoto ao patrimônio cultural, inclusive em um contexto internacional, até porque a identidade surge do pertencimento a um grupo, moldada ao longo do tempo pela conexão entre passado, presente e futuro, sendo que o patrimônio cultural desempenha um papel crucial nesse processo, unindo a memória do passado “[...] na construção do sendo coletivo para a formação da identidade da sociedade e o sentimento de pertencimento de ser brasileiro.” (Armelin, 2024, p. 208).

Assim, percebe-se que o patrimônio cultural, considerado um direito da personalidade, pode ser concretizado por meio da promoção do acesso ao patrimônio cultural da humanidade. Essa abordagem prepara o terreno para uma discussão subsequente sobre as novas tecnologias de informação e comunicação que caracterizam a atual sociedade da informação e do conhecimento.

### **3 NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO**

A evolução tecnológica é fruto da busca pelo desenvolvimento de recursos e de ferramentas que visam agilizar a comunicação para a captação, a transmissão e a distribuição instantânea de informações, tendo sua origem no interesse do ser humano em diferentes formas de contar, de registrar e de calcular, que culminaram no advento da computação tal como é conhecida atualmente. (Sandri, 2022).

A internet, criada inicialmente por interesses de estratégia militar, foi disponibilizada para fins comerciais a partir de 1995 e então passou a gradativamente se popularizar. Como uma rede de redes, é uma ferramenta que conecta pessoas e que suplanta barreiras geográficas, tendo evoluído a passos largos até o surgimento da internet das coisas e da inteligência artificial. (Sandri, 2022). Nesse contexto:

Cunhou-se, então, a denominação Tecnologia da Informação (TI) para caracterizar tudo o que está associado a soluções sistematizadas, baseadas em recursos metodológicos, tecnologias de informática, de comunicação e de multimídia, incluindo a forma de processos envolvidos com a geração, o

armazenamento, a veiculação, o processamento e a reprodução de dados e informações. (Velloso, 2017, p. 2).

A partir do desenvolvimento da tecnologia da informação, que segundo o entendimento de Velloso é o “[...] conjunto de recursos tecnológicos e computacionais, desde os voltados à elementar geração de dados, até os pertinentes a sofisticadas redes de comunicação, presentes nos processos de utilização da informação” (2017, p. 215), surgem as novas tecnologias, que designam todos os aparatos, instrumentos, apetrechos e elementos (de natureza material e de ordem técnica) que permitem coletar e armazenar dados, reproduzir programas, fazer circular, à escala do planeta, grandes quantidades de informação, bem como introduzir e operar mudanças quantitativas e qualitativas em processos de produção. (Trinta, 2002).

A evolução e o desenvolvimento dessas novas tecnologias resultaram no surgimento das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTICs) que viabilizam, não só às instituições civis e governamentais, mas também às pessoas comuns, o acesso a recursos tecnológicos e variados dispositivos conectados à internet, com aplicações que permitem e viabilizam comunicação instantânea entre as pessoas, diversas redes sociais, dentre outras. (Sandri, 2022). Acerca dessas NTICs, é importante destacar que:

A imensa maioria delas se caracteriza por agilizar, horizontalizar e tornar menos palpável, isto é, fisicamente manipulável o conteúdo da comunicação, por meio da digitalização e da comunicação em redes – mediada ou não por computadores – para a captação, transmissão e distribuição das informações: texto, imagem estática, vídeo e som. (Velloso, 2017, p. 3).

Toda essa gama de aparelhos, equipamentos e dispositivos eletrônicos e informáticos com os mais variados recursos tecnológicos permitem o acesso instantâneo a informações que não encontram barreiras para se propagar através da internet e viabilizam uma comunicação instantânea que desconhece distâncias ou barreiras geográficas. (Sandri, 2022).

Com as informações sendo disponibilizadas sem fronteiras e circulando a toda velocidade na internet, viabilizando acesso imediato ao conteúdo, a valorização dessa informação faz surgir o ambiente propício para a migração das relações sociais do mundo real para o mundo virtual, que passa a ser o local onde essas relações acontecem. (Faustino, 2019, p. 280).

A necessidade de se realizar cada vez mais um volume maior de tarefas e de forma ainda mais célere fez surgir a computação em nuvem, que viabiliza o armazenamento de dados e o



processamento compartilhado. A partir disso desponta a *cybertecnologia*, que envolve tecnologias no *cyberespaço*, aquele ambiente de interações humanas virtuais realizadas por meio do uso de instrumentos informáticos. (Sandri, 2022).

Deste modo, a internet<sup>3</sup>, acompanhada dessas novas tecnologias, proporciona uma verdadeira reconfiguração comunicacional, tendo proporcionado profundas transformações na sociedade, resultando em diferentes configurações das relações sociais. Na linha de pensar sobre esta sociedade moderna, permeada por inúmeros recursos tecnológicos, Anthony Giddens, ainda no início da década de 1990, já advertia:

Hoje, no final do século XX, muita gente argumenta que estamos no limiar de uma nova era, a qual as ciências sociais devem responder e que está nos levando para além da própria modernidade. Uma estonteante variedade de termos tem sido sugerida para esta transição, alguns dos quais se referem positivamente à emergência de um novo tipo de sistema social (tal como a “sociedade de informação” ou a “sociedade de consumo”), mas cuja maioria sugere que, mais que um estado de coisas precedente, está chegando a um encerramento (“pós-modernidade”, “pós-modernismo”, “sociedade pós-industrial”, e assim por diante). (Giddens, 1991, p. 3.).

Nessa perspectiva, a tecnologia é uma das marcas da evolução da sociedade, a qual, de acordo com o entendimento de Prado, atualmente “[...] se caracteriza por ser uma sociedade de informação e os avanços tecnológicos, em especial no que se refere à informatização de dados e setores, propiciam o acesso ilimitado e direto à informação”. (Prado, 2006, p. 144).

Contudo, para além de uma sociedade de informação, esta sociedade vem sendo denominada como da informação e do conhecimento, caracterizada pela superexposição, pela abundância de informações, pela altíssima velocidade na sua dissipação e pelo surgimento constante das novas tecnologias de informação e de comunicação, desenvolvidas justamente com o intuito tornar mais fáceis e efetivas as mais variadas atividades humanas (Castro, 2021), promove o acesso às mais variadas formas de conhecimento de forma instantânea e suplantando quaisquer barreiras geográficas.

---

<sup>3</sup> “Hoje em dia, quando uma pessoa pergunta “Você tem Wi-Fi?”, isso soa tão natural que nem paramos para pensar que essa tecnologia só foi disponibilizada pela primeira vez em 1999. “Wi-Fi” hoje é praticamente sinônimo de “Internet”, mas até 1999 você só se conectava a ela se fosse por cabo. O mais interessante é que essa tecnologia não foi criada por inventores independentes ou empresas de tecnologia; foi o governo americano, especificamente a FCC (*Federal Communications Commission*), que definiu o padrão.” (Wazlawick, 2016, p. 478).



Deste modo, observando-se que a atual sociedade da informação e do conhecimento é caracterizada pelas novas tecnologias de informação e comunicação, passa-se a discutir, no próximo tópico, o acesso ao patrimônio cultural da humanidade por meio dessas NTICs.

### **3 NTICS COMO FERRAMENTAS DE ACESSO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE**

A aceleração dos processos globais transmite a impressão de que o mundo parece cada vez menor, de que as distâncias estão cada vez mais curtas e de que os eventos havidos em um determinado lugar têm um impacto imediato sobre pessoas e lugares situados a uma grande distância. (Hall, 2005).

Nesse contexto, as NTICs e as redes integradas de sistemas digitais, com a utilização da infraestrutura dos satélites, permite a formação das redes telemáticas, ou conexões interativas *online*. Entre suas principais características destacam-se a imediatidade e a concomitância, de maneira que as interações obtidas são mediadas por interfaces de computador, representadas por tela e teclado. (Trinta, 2002).

A imediatidade e a concomitância que a internet proporciona, enquanto instrumento que conecta pessoas, promove crescimento pessoal e profissional, viabiliza o acesso à informação de fatos no mesmo instante em que acontecem, além de promover entretenimento e o cada vez mais acentuado comércio eletrônico (Sandri, 2022), pois:

[...] ela é como uma estrada de redes de informação com várias atrações nas suas margens: parques de diversões eletrônicos, cidades digitais, *shopping centers* virtuais, universidades automatizadas, bibliotecas on-line e arquivos mecanizados. Trata-se das redes de todas as redes, congregando, em 1993, 2 milhões de computadores conectados em 15.000 redes em mais de 60 países, tendo entre 5 e 15 milhões de usuários. Através da internet é possível ter acesso a centenas de milhares de bases de dados. E calcula-se que cada ano dobra de tamanho. (Figueiredo, 1997, p. 434).

O impetuoso avanço das tecnologias da informação e, conseqüentemente, da comunicação mediada, afetou e causou mudanças substanciais nas relações interpessoais e comunicacionais como um todo (Trinta, 2002), de maneira que:



Em seu núcleo, a Comunicação é significativa, porque só assim se reveste de algum sentido. Os signos (unidades de representação), de que são feitos a matéria significante (aspecto sensível) e o valor significado de todo processo de comunicação, acham-se reunidos em códigos, cujo uso regrado (a codificação) permite a elaboração de mensagens. Codificar quer dizer imprimir uma ordenação a alguma coisa, organizar algo de determinado modo. O código é de propriedade coletiva e uso individual, por envolver significações (estruturações de signos) que são criadas, validadas e partilhadas em meio social e no interior dos quadros mentais definidos por uma cultura. Um codificador designa um sistema produtor de informação. (Trinta, 2002, p. 49).

Isto porque a internet constitui a face visível das novas tecnologias de transmissão da informação e de comunicação global e “O impacto imediato dessas formas tecnológicas de comunicação generalizada é sensível em todos os domínios da vida social e da cultura. Neste século que se inicia, elas afetam profundamente a Comunicação.” (Trinta, 2002, p. 45).

Neste pensar, são bastante evidentes as possibilidades da internet conformando o novo espaço público comunicacional. A multiplicidade de atores sociais que surgem em cena, figura o caráter interativo das incontáveis mensagens trocadas, que atribui uma nova dimensão à comunicação. (Trinta, 2002). Demais disso,

Computadores já não mais existem isolados na mesa de alguém. Usamos tecnologia computacional para comunicação, sendo esta uma camada fundamental na qual sistemas computacionais operam. Computadores são ligados em redes para que possam compartilhar informações e recursos. A Internet, por exemplo, evoluiu para uma rede global, de modo que, agora, quase não há lugar na Terra em que você não possa se comunicar por meio de tecnologia computacional. A *World Wide Web* torna essa comunicação relativamente fácil; ela revolucionou o uso do computador e o tornou acessível ao público em geral. (Dale; Lewis, 2010, p. 5).

Com as informações sendo disponibilizadas sem fronteiras e circulando a toda velocidade na internet, viabilizando acesso imediato ao conteúdo, é possível observar as comunicações sendo transferidas do mundo real para o mundo virtual, que passa a ser o local onde essas relações acontecem.

O evento pandêmico havido a partir do final do ano de 2019<sup>4</sup>, causado pela Covid19, intensificou o uso das tecnologias informáticas em proporções jamais vistas. As pessoas foram

---

<sup>4</sup> Sobre essa pandemia, a Organização Pan-Americana da Saúde explica: “Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan,





compelidas a trabalhar de forma remota, estudantes passaram a ter aulas à distância e as relações sociais foram transferidas em massa para o mundo virtual.<sup>5</sup> Ademais:

Em 2020, a pandemia do novo coronavírus também provocou mudanças nas nossas vidas e, conseqüentemente, na relação que temos com a rede. No âmbito profissional, ela aproximou ainda mais o trabalho e a internet – de maneira que, ao seguir as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), muitas empresas encontraram no trabalho remoto a forma de evitar aglomerações e preservar a saúde de colaboradores e clientes. As escolas e as universidades seguiram o mesmo caminho ao explorar a educação à distância como alternativa para a longevidade do distanciamento. (UFSM, 2021).

Após tantas dúvidas e incertezas quanto à pandemia e como a sociedade iria se comportar, o fato é que as NTICs possibilitaram a continuidade das mais variadas atividades, que foram intensamente transferidas do mundo real para o mundo virtual.

É importante destacar, neste ponto, que as tecnologias já existiam e se faziam presentes, embora não fossem utilizadas com tanta intensidade. Ao mesmo tempo em que a pandemia levou ao fechamento de inúmeras instituições por todo mundo, trouxe a necessidade de repensar ações e a própria dinâmica de extroversão de conteúdo e de relação com o público. Neste sentido, a internet e as redes sociais se mostram como ferramentas poderosas de promoção e ampliação do acesso à cultura, capazes de superar obstáculos entre usuários e bens culturais, muitas vezes separados por milhares de quilômetros e, no cenário pandêmico, pela necessidade de isolamento social. (Henriques; Lara, 2021).

A propósito disto, a possibilidade de visitas virtuais a museus também não se configura uma novidade que tenha surgido durante a pandemia. Contudo, devido à necessidade de

---

província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos. Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus. Os coronavírus estão por toda parte. Eles são a segunda principal causa de resfriado comum (após rinovírus) e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum. Ao todo, sete coronavírus humanos (HCoV) já foram identificados: HCoV-229E, HCoV-OC43, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, SARS-COV (que causa síndrome respiratória aguda grave), MERS-COV (que causa síndrome respiratória do Oriente Médio) e o, mais recente, novo coronavírus (que no início foi temporariamente nomeado 2019-nCoV e, em 11 de fevereiro de 2020, recebeu o nome de SARS-CoV-2). Esse novo coronavírus é responsável por causar a doença COVID-19.”

<sup>5</sup> “A virtualização do social, ou, nas palavras de Manuel Castells, a “sociedade em rede” já é uma realidade muito antes do momento atual de quarentena e existem diversos estudos no campo da sociologia, ciência política e do próprio direito que tentam dar conta da compreensão dessas novas formas de organização e de construção de relações sociais através da mediação tecnológica. A compreensão das relações sociais como algo potencializado ou transformado pelo uso de tecnologias está entre aqueles temas necessários na contemporaneidade, inclusive pela capacidade de repercussão em campos como o da economia, da política, do direito e tantos outros. Essencial, contudo, começar dizendo que a tecnologia deve funcionar e ser pensada como mediadora das relações e não como substitutivo delas.” (Serpa; 2020, p. 172).





afastamento social e a interdição a determinados espaços, proporcionaram uma presença ainda maior das tecnologias na vida das pessoas. (Medeiros; Silva, 2021).

Assim, o fenômeno da pandemia intensificou o acesso remoto ao patrimônio cultural da humanidade através das NTICs, uma vez que inúmeros museus, nos mais variados lugares do planeta, viabilizaram o acesso virtual a seus acervos.

Essa possibilidade de acesso se manifesta como forma de universalizar o direito à cultura e ao patrimônio cultural da humanidade. Ademais, conforme Motta leciona:

É preciso pensar os museus também enquanto espaços de ciência, de memória, de identidade e de escrita da história, levando em conta a intencionalidade, historicidade, materialidade, apropriação, elaboração de sentidos e simbolismo presentes nesse processo museológico. Por mais que museus históricos enfrentem ainda hoje algumas dificuldades para a realização desse salto interpretativo, além das identificadas anteriormente, eles também vêm buscando se reinventar. Nesse sentido, a tecnologia tem se apresentado como uma ferramenta muito positiva. (Motta, 2020, p. 243).

No caso, a interatividade e a produção colaborativa de conteúdos de forma descentralizada mediante práticas correntes no cotidiano de quem está adaptado ao uso da internet, apresentam o potencial de oferecer protagonismo ao usuário, que deixa a posição de mero visitante para se tornar produtor de conhecimento. (Henriques; Lara, 2021).

O acesso ao patrimônio cultural da humanidade, através da visita a museus e outros espaços culturais de forma virtual, possibilita a continuação da prática educativa, do acesso ao lugar (mesmo que de forma remota), do acesso ao conhecimento, da possibilidade de ver, observar, despertar curiosidades sobre outros espaços, sobre outros gêneros de vida e práticas culturais. Tudo “[...] dentro de uma relativa segurança com a adoção do afastamento social e dos sistemas técnicos de informação” (Medeiros; Silva, 2021, p. 84).

Por fim, é válido destacar que a busca por estratégias que relacionem ações programáticas com ambiente virtual e interatividade ampliam o impacto dos museus e seus acervos em um mundo cada vez mais conectado. (Henriques; Lara, 2021). Trata-se, portanto, de uma necessidade premente, em épocas de confinamento e de distanciamento social, promover ações nas quais os museus transcendem o seu próprio espaço e transformam a sua mediação entre a sociedade e o patrimônio cultural da humanidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



A identidade social é desenvolvida através de uma memória coletiva, construída ao longo do tempo, pelas pessoas que convivem numa mesma comunidade, decorrente da descoberta de pertencimento a determinado povo.

A cultura, que em seu sentido amplo envolve o patrimônio cultural, em sentido mais restrito e por força constitucional, refere-se à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Diante disto, o patrimônio cultural é composto de bens culturais que possuem um valor que suplanta o valor econômico, por referenciarem a memória coletiva e a identidade de um povo, de maneira que o termo patrimônio cultural confere unidade ao conjunto de bens culturais, os quais comportam vários valores, como, por exemplo, os valores histórico, arqueológico e artístico.

A relação entre o patrimônio cultural e os direitos da personalidade revela uma intrincada interconexão entre a preservação da memória coletiva e a proteção dos valores inerentes à pessoa humana. A Constituição Federal, ao estabelecer o patrimônio cultural como um bem jurídico protegido, reconhece sua importância na manutenção da identidade, dos valores e da cultura de um povo. A preservação desse patrimônio não apenas garante o acesso ao passado, mas também protege sua relevância contínua, constituindo-se como um aspecto fundamental da cidadania.

Os direitos da personalidade, por sua vez, são inerentes à pessoa humana e abrangem aspectos físicos, psíquicos e morais, vinculados ao reconhecimento da dignidade humana. A relação entre patrimônio cultural e direitos da personalidade se evidencia ao longo do processo histórico, onde ambos se desenvolvem de maneira diversificada e plural, refletindo os valores fundamentais e acessórios de diversas civilizações, se revelando por meio do processo histórico e que se fazem presentes na atualidade.

Aliás, a cidadania é o eixo que liga o patrimônio cultural com os direitos da personalidade que são inerentes à pessoa humana, sobretudo quando vislumbrados sob uma perspectiva histórico-cultural, possibilitando a preservação da identidade, da cultura e das referências de um povo. A valorização do patrimônio cultural como identidade da pessoa humana reforça o reconhecimento dos valores imateriais nela contidos, promovendo sua maior inserção na sociedade e o exercício da cidadania.

Desta feita, o patrimônio cultural faz parte dos direitos da personalidade e permite que a identidade do povo, seu viver, sua cultura, sua referência sejam preservadas. Assim, a cultura





gradativamente vai se tornando uma herança coletiva, passando a pertencer, para além de uma determinada população, a toda a humanidade.

Do mesmo modo, o surgimento das novas tecnologias de informação e comunicação representa um marco na evolução da sociedade, possibilitando a conectividade global e transformando a forma como as pessoas interagem e compartilham informações.

A internet, em particular, desempenha um papel central nesse processo, conectando indivíduos e comunidades em uma rede global e possibilitando o acesso instantâneo a uma infinidade de recursos e informações. Através das redes sociais e outras plataformas *online*, as pessoas podem se conectar e compartilhar experiências, promovendo uma cultura de virtualidade que coexiste com o mundo real.

Em outras palavras, toda essa conectividade, a superexposição, a velocidade com que as informações se propagam, e, sobretudo, o surgimento constante das novas tecnologias de informação e de comunicação, desenvolvidas para tornar mais fáceis e efetivas diversas atividades humanas, caracterizam a atual sociedade da informação e do conhecimento.

No contexto brasileiro, a discussão sobre o patrimônio cultural frequentemente destaca sua importância, porém, é crucial reconhecer a necessidade de superar as barreiras de acesso e promover a democratização da cultura, sendo que as novas tecnologias de informação e comunicação desempenham um papel fundamental nesse processo, democratizando o acesso ao patrimônio cultural da humanidade e promovendo a universalização do direito à cultura e à memória coletiva.

Por meio de visitas virtuais a museus e outras instituições culturais, as pessoas podem explorar o patrimônio cultural de diferentes partes do mundo, ampliando seus horizontes e enriquecendo sua compreensão do mundo.

Em última análise, as novas tecnologias de informação e comunicação têm o potencial de possibilitar o acesso e de promover uma maior inclusão e participação na cultura, transformando a maneira como as pessoas interagem e se envolvem com o patrimônio cultural da humanidade.

## REFERÊNCIAS

ARMELIN, Priscila Kutne; BORIN, Roseli. O valor do patrimônio cultural para a inclusão social. *In*: CONPEDI/UNICURITIBA (org.); SANTOS, Bartira Macedo Miranda; SOUZA, Fernando Vidal de (coord.). **Direito ambiental e socioambiental I**. Florianópolis:



CONPEDI, 2016. p. 1-23. Disponível em: <https://1library.org/document/z1dpx4pz-valor-patrimonio-cultural-inclusao-social-priscila-armelin-roseli.html>. Acesso em: 4 abr. 2024.

ARMELIN, Priscila Kutne. **Tráfico ilícito de bem cultural: aspectos internacional, constitucional e penal**. Londrina: Editora Thoth, 2024.

ASCENSÃO, Prof. Doutor José Oliveira. **Os direitos de personalidade no Código Civil brasileiro**. Disponível em: <https://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Ascensao-Jose-Oliveira-OS-DIREITOS-DE-PERSONALIDADE-NO-CODIGO-CIVIL-BRASILEIRO.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2024.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BORIN, Roseli; ARMELIN, Priscila. Patrimônio Cultural e Direitos da Personalidade. *In: XXIII Congresso Nacional do Conpedi/Florianópolis SC. (Org.). (Re) Pensando o Direito: Desafios para a construção de Novos Paradigmas*. Florianópolis, 2014. p. 1-23. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=945e6b1aaf303dfd>. Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 4 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm). Acesso em: 4 abr. 2024.

CASTRO, Bruna Azevedo de. Notas sobre o delito de quebra do sigilo das operações financeiras (LC 105/2001). *In: HAMMERSCHMIDT, Denise. Comentários às leis penais e processuais penais*. Curitiba: Juruá, 2021. p. 1075-1086.

DALE, Nell; LEWIS, John. **Ciência da computação**. Trad. Jorge Duarte Pires Valério. Versão digital *Bookshelf*. Rio de Janeiro: LTC, 2010. *Ebook*.

FAUSTINO, André. **Fake News**. São Paulo: Lura Editorial, 2019. *Ebook*.

FIGUEIREDO, Luciano. História e Informática: O Uso do Computador. *In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org). Domínios da história: Ensaio de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.



GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **A Liberdade de Imprensa e os Direitos da Personalidade**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda**: os discursos do patrimônio cultural no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/MIC – IPHAN, 2002.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. 10 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

HENRIQUES, R.; FERREIRA DE LARA, L. Os museus virtuais e a pandemia do covid 19: a experiência do Museu da Pessoa. **Museologia & Interdisciplinaridade**, [S. l.], v. 10, n. Especial, p. 209–220, 2021. Disponível em:  
<https://periodicos.unb.br/index.php/museologia/article/view/35924>. Acesso em: 16 mar. 2024.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na internet**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

MEDEIROS, R. M. de; DUTRA DA SILVA, N. Visitas virtuais a museus durante a pandemia. **Geoconexões online**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2021. DOI: 10.53528/geoconexes.v1i1.3. Disponível em: <https://geoconexoes.com/ojs/index.php/periodicos/article/view/3>. Acesso em: 16 mar. 2024.

MORAES, Maria Celina Bodin de; KONDER, Carlos Nelson. **Dilemas de direito civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

MOTTA, Ana Gláucia Oliveira. Museus históricos no mundo digital e suas potencialidades em sala de aula. **Aedos**, Porto Alegre, v. 12, n. 26, ago. 2020. Disponível em:  
<https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/104139>. Acesso em: 13 mar. 2024.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2024.  
OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. **Histórico da pandemia de COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 16 mar. 2024.

PAOLI, Maria Célia. Memória, história e cidadania: o direito ao passado. *In*: CUNHA, Maria Clementina. **O direito à memória**: patrimônio histórico e cidadania. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura – DPH, 1992.

PRADO, Luiz Regis. Tutela jurídico-penal do sigilo das operações financeiras. **REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE. Ciências Penais**. Vol. 5, p. 144, jul. 2006, DTR\2006\763, p. 1. Disponível em:  
<http://www.regisprado.com.br/Artigos/Luiz%20Regis%20Prado/Tutela%20jur%EDdico%20penal%20do%20sigilo%20das%20opera%20E7%F5es%20financeiras.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2024.

REALE, Miguel. **Os direitos da personalidade**. 2004. Disponível em:  
<http://www.miguelreale.com.br/artigos/dirpers.htm>. Acesso em: 16 mar. 2024.



RODRIGUES, Edvaldo. A preservação do patrimônio cultural da humanidade como um direito subjetivo e exercício de cidadania. **Mosaico**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 16, p. 87-106, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/article/view/80024/76513>. Acesso em: 16 mar. 2024.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Patrimônio cultural: análise de alguns aspectos polêmicos. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v.6, n. 21, p. 174-191, jan./mar. 2001.

SANDRI, Jussara Schmitt. **Delineamentos essenciais da tutela constitucional da vida privada e de dados pessoais nas mídias digitais**. 2022. 193 f. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Faculdade Autônoma de Direito (FADISP): São Paulo, 2022.

SCHREIBER, Anderson. **Direito Civil e Constituição**. São Paulo: Atlas, 2013.

SERPA, Cláudia Albagli Nogueira. A virtualização do social e o Direito: Impactos em Tempo de Pandemia. *In*: BAHIA, Saulo José Casali; MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis; PAMPLONA, Rodolfo. (coord.). **Direitos e deveres fundamentais em tempos de coronavírus**. São Paulo: Editora Iasp, 2020. p. 172-181.

TRINTA, Aluizio. **Teorias da Comunicação**. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2002. *Ebook*.

UFSM. **Teletrabalho e ensino à distância na pandemia**: quais são as consequências? 2021. Disponível em: <https://ufsm.br/r-601-6274>. Acesso em: 16 mar. 2024.

VELLOSO, Fernando de Castro. **Informática**: conceitos básicos. 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017. *Ebook*.

WAZLAWICK, Raul Sidnei. **História da computação**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. *Ebook*.